



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Lei nº 1.447 de 07 de novembro de 2.007.

“Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 1.437 de 15 de maio de 2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedra Azul – MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.437 de 15 de maio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – um representante dos professores da educação básica pública;
- III – um representante dos diretores das escolas básica pública;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação; e
- VIII – um representante do Conselho Tutelar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 07 de novembro de 2007.

Ricardo Mendes Pinto
Prefeito Municipal

Astélia de Moraes Nascimento
Secretária de R. H. e Administração